



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

**LEI Nº 1.634, de 11 de janeiro de 2023.**

**AUTORIZA O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FAMA-MG, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, BEM COMO DO LAUDO DE INSALUBRIDADE ELABORADO EM SETEMBRO DE 2022.**

A Câmara Municipal de Fama Aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento de adicional de insalubridade ao Agentes Comunitários de Saúde do Município de Fama-MG, a partir do mês de janeiro de 2023, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, bem como do laudo de insalubridade elaborado em setembro de 2022 (Anexo I).


Parágrafo único: Conforme consta no Anexo I desta lei, o percentual a ser pago aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Fama-MG, será de 20% sobre seus vencimentos.

Art. 2º. Como a emenda constitucional 120 foi publicada e entrou em vigor em 5 de maio de 2022, fica autorizado o pagamento do adicional de insalubridade no importe de 20% sobre os vencimentos, retroativo a 5 de maio de 2022, para todos os Agentes Comunitários de Saúde de Fama-MG.

Parágrafo único: A critério do executivo, o pagamento do valor retroativo previsto no caput, poderá ser parcelado em até 10 (dez) pagamentos, sendo a primeira parcela paga a partir da folha de pagamento de fevereiro de 2023, e as demais que se seguirem, nas folhas de pagamentos subsequentes, até o pagamento total do valor devido.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Fama - MG, 11 de janeiro de 2023.

  
**OSMAIR LEAL DOS REIS**  
Prefeito Municipal